DECRETO nº 016/2020

"Dispõe sobre a possibilidade de composição de débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa no Município de Dona Francisca, ajuizados ou não ajuizados, de forma extrajudicial e dá outras providências. "

Publicado em Imprensa Oficial
(l.m.1.062/2009)
Em 26/02/2020

EDALEO DALLA NORA, Prefeito Municipal de Dona Franciscana, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Orgânica,**

CONSIDERANDO a possibilidade de compor demandas judiciais de forma extrajudiciais até seu esgotamento, conforme arts. 165 a 175 do CPC;

CONSIDERANDO a impossibilidade por parte do Ente Municipal, de deixar de realizar a **cobrança de débitos** (extrajudicial e judicial), nos prazos e níveis exigidos por lei;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº 921 de 11 de julho de 2006 (lei do parcelamento); Lei Municipal nº 982/2007 ressalvados os casos previstos nos arts. 117 e 124, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 513/1993; (Código Tributário);

CONSIDERANDO a observância aos princípios aplicáveis à transação na cobrança da dívida ativa pelos Entes da Federação, como a presunção de boa-fé do contribuinte; a concorrência leal entre os contribuintes; o estímulo à auto regularização e conformidade fiscal; a redução de litigiosidade; a menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e, a adequação dos meios de cobrança à capacidade de pagamento dos devedores inscritos em dívida ativa do Município de Dona Francisca;

Rua do Comércio, 619 - CEP 97280-000 | Fone/Fax: (55) 3268-1133 / 3268-1180 / 3268-1578 | **DONA FRANCISCA-RS**
E-mail: donafrancisca@donafrancisca.rs.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - A composição de débitos inscritos ou não em dívida ativa poderá ser deferida de forma extrajudicial, para dívidas consolidadas atualizadas, referentes ao IPTU, ajuizadas ou não, em 36 prestações, desde que observado o preenchimento das condições estipuladas nas Leis Municipais nº 513/1993; Lei nº 982/2007 e Lei nº 921/2006.

Parágrafo Primeiro - O parcelamento requerido, nos termos do caput, do art. 1º importa em confissão irretratável do débito a partir da assinatura do acordo de parcelamento.

Parágrafo Segundo - O parcelamento requerido, nos termos do caput, do art. 1º importa em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos.

Art. 2º- O período para a composição extrajudicial dos débitos referentes ao IPTU, fica compreendido a partir de **16 de março de 2020 até 30 de junho de 2020.**

Art. 3º - Os contribuintes serão chamados de forma individual via correspondência, haverá publicação do período para Composição dos débitos da Dívida Ativa aos interessados, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site www.donafrancisca.rs.gov.br, sendo o seu extrato veiculado, em chamadas esporádicas na Rádio Comunitária – Rádio Franciscana FM.

Art. 4º - Os contribuintes que possuem débitos (IPTU), que não buscarem o Setor de Tributos no tempo estipulado, para a composição, ou não cumprirem o parcelamento aderido, terão seus dados incluídos nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Art. 5º - O parcelamento previsto neste decreto, amparado pelas leis municipais já citadas, será considerado:

Rua do Comércio, 619 - CEP 97280-000 | Fone/Fax: (55) 3268-1133 / 3268-1180 / 3268-1578 | **DONA FRANCISCA-RS**
E-mail: donafrancisca@donafrancisca.rs.gov.br

I - CELEBRADO, com a assinatura do acordo de parcelamento;

II - ROMPIDO, na hipótese de:

a) inobservância de qualquer das condições estabelecidas neste decreto, constatada a qualquer tempo;

b) falta de pagamento da 2ª parcela do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O rompimento do parcelamento celebrado nos termos deste decreto:

1 -implicará imediato cancelamento dos descontos previstos, reincorporando-se integralmente ao débito fiscal os valores reduzidos e tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação;

2 - acarretará:

a) em se tratando de débito não inscrito na dívida ativa, a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal;

b) em se tratando de débito inscrito e ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal.

Art. 6º - A concessão dos benefícios previstos neste decreto:

I - não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, a efetivação de garantia integral da execução fiscal, bem como o pagamento das custas, das despesas judiciais e dos honorários advocatícios, ficando estes reduzidos para 5% (cinco por cento) do valor do débito fiscal;

II - não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência deste decreto.

III- O abatimento de que trata este artigo será definitivo, ainda que o parcelamento venha a ser rompido.

Rua do Comércio, 619 - CEP 97280-000 | Fone/Fax: (55) 3268-1133 / 3268-1180 / 3268-1578 | **DONA FRANCISCA-RS**
E-mail: donafrancisca@donafrancisca.rs.gov.br

Art. 7º - Caberá a Assessoria Jurídica e ao Secretário das Finanças, nas hipóteses de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, respectivamente, decidir sobre os casos omissos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos exigíveis a partir de 16 de março de 2020 e cessados em 30 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2020.

EDALEO DALLA NORA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 26 de Fevereiro de 2020.

LAURA HERMES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

Rua do Comércio, 619 - CEP 97280-000 | Fone/Fax: (55) 3268-1133 / 3268-1180 / 3268-1578 | **DONA FRANCISCA-RS**
E-mail: donafrancisca@donafrancisca.rs.gov.br